



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 069/2016 – NCI

A Sra. **Célia Maria de Andrade Henn**, brasileira, inscrita na OAB/PA nº 7396 responsável pelo Controle Interno do Município de Mojuí dos Campos Estado do Pará, nomeada nos termos do Decreto Municipal 131/2013-GAB, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM de 02 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos: Processo Administrativo nº038/2016; Pregão Presencial nº013/2016–SEMG. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Show pirotécnico com montagem e execução do espetáculo para atender a demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, que no final foi declarada fracassada conforme consta na ata de julgamento. Na análise do processo o mesmo é composto de 145 folhas devidamente numeradas e rubricadas, distribuídas em 05 volumes, não sendo verificado ato administrativo que venha contrariar a norma, portanto realizado de acordo com a os ditames legais, se apresenta:

(X)Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mojui dos Campos (PA), 02 de dezembro de 2016.

Célia Maria de Andrade Henn
Controle Interno
Dec. Nº 131/2015